

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC 003796.989.20-0

Entidade : Câmara Municipal de Parquera-Açu

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2020

Presidente : Sr. Mario Augusto Amaro Miranda

CPF nº : 293.895.408-52

Período : 01/01/2020 a 31/12/2020

Substituto : -x-

CPF nº : -x-

Período : -x-

Relatoria : Dr. Edgard Camargo Rodrigues

Instrução : UR-12 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação ao Sr. Mario Augusto Amaro Miranda, responsável pelas contas em exame (arq.01 – fl.02, neste evento) e ao Sr. Delmar Djalma Simões Júnior responsável pelo exercício de 2021 (arq.01 – fl.01, neste evento).

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	005448.989.19-4	Regular com ressalvas e recomendações
2018	005107.989.18-8	Regular com ressalvas e recomendações
2017	006062.989.16-5	Regular com recomendações

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames, cujo resultado se apresenta no presente relatório.

GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19

O município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

A Câmara adotou medidas para auxiliar a Prefeitura no combate à pandemia, como: devolução antecipada de duodécimos no mês de abril de 2020 e devolução do saldo de duodécimos não utilizados ao término do exercício; manutenção dos subsídios pagos ao agentes públicos e economia no contrato de locação de software de informática (arq.02, neste evento).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Em que pese ter sido realizada transmissão on-line, constatamos que a Audiência Pública, com o objetivo de debater o Planos de Diretrizes Orçamentárias, foi realizada em horário comercial, situação que pode ocasionar desestímulo e inviabilizar a participação popular (arq.03, neste evento).

A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. CONTROLE INTERNO

Constatamos que o Controle Interno está em funcionamento e possui como responsável servidor ocupante de cargo efetivo.

Todavia, não encontramos recomendações de melhoria ou falhas apontadas nos Relatórios emitidos (arqs.04 e 04A, neste evento). Eventuais alertas e recomendações, que foram efetuados de maneira oral, podem ser reduzidos a termo, a fim de evidenciar maior transparência às ações do Controle Interno.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. ASPECTOS FINANCEIROS

B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOUÇÃO

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	% Repasse	Devolução	% Devolução
2016	R\$ 1.590.000,00	R\$ 1.590.000,00	R\$ -		R\$ 404.011,31	25,41%
2017	R\$ 1.884.000,00	R\$ 1.884.000,00	R\$ -		R\$ 504.722,07	26,79%
2018	R\$ 1.990.000,00	R\$ 1.990.000,00	R\$ -		R\$ 608.281,38	30,57%
2019	R\$ 2.100.000,00	R\$ 2.100.000,00	R\$ -		R\$ 667.775,08	31,80%
2020	R\$ 2.220.000,00	R\$ 2.220.000,00	R\$ -		R\$ 766.538,90	34,53%
2021	R\$ 1.960.000,00					

Em que pese ter sido realizado adiantamento de devolução dos duodécimos à Prefeitura, a fim de combater a pandemia causada pela COVID-19 (arq.05 – fl.05, neste evento), fica evidenciado, pelo quadro acima, um histórico de elevados percentuais de devolução de duodécimos, sendo que em 2020, em REINCIDÊNCIA (arq.06 – fls.03/04, neste evento), foram devolvidos R\$ 766.538,90 (R\$ 100.000,00, adiantados em 13/04/2020, e R\$ 666.538,90, em dezembro/2020), o que corresponde a **34,53%** do montante recebido no período (arq.07, neste evento).

Tal fato aponta para eventuais falhas no planejamento orçamentário da Câmara, com uma previsão inapropriada, que excede as reais necessidades financeiras para a manutenção dos serviços legislativos no exercício em exame.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro			
Econômico	R\$ 1.868,47	R\$ (26.198,89)	-107,13%
Patrimonial	R\$ 156.669,62	R\$ 145.643,85	7,57%

B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Prej.
3	RPPS:	Prej.

B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS

B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 4,02%.

B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do art. 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 47,30%.

B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.4.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AudeSP, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 1.258.573,75, o que representa um percentual de 2,42%.

B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.5.1. QUADRO DE PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 03, de 09 de Maio de 2016	R\$ 2.688,26	R\$ 3.993,59
(+) 0 % = RGA 2017	-	-
(+) 0 % = RGA 2018	-	-
(+) 0 % = RGA 2019	-	-
(+) 0 % = RGA 2020	-	-

Não houve alteração dos subsídios pagos aos agentes políticos da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, existindo somente revisão geral anual aos servidores públicos, de 4,31%, nos termos da Lei Municipal nº 03/2020 (arqs.08 e 09, neste evento).

Verificações		
1	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
2	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
3	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
4	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

No exercício em exame 3 (três) Vereadores acumularam cargos públicos: Sra. Erika da Silva Sumooyama (Escriturária), Sr. Mario Augusto Amaro Miranda (Técnico de Enfermagem) e Sr. Paulo Roberto Mendes (Professor de Ensino Fundamental I), ressaltando que não constatamos acúmulos ilegais, conforme declarações nos arquivos 10/13, neste evento.

B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ART. 29, VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

B.5.2.1.1. VEREADORES

Realizamos duas análises distintas em relação aos subsídios pagos aos Vereadores, que foram compiladas no Quadro 1.



A primeira análise (Quadro 2), refere-se aos valores pagos aos Vereadores até 30/04/2020, anterior à Resolução ALESP nº 922/2020 que reduziu em 30% (trinta por cento) os subsídios dos Deputados Estaduais.

Já a segunda análise (Quadro 3), refere-se aos valores pagos aos Vereadores a partir de 01/05/2020, após a Resolução ALESP nº 922/2020, *retro* mencionada.

Quadro 1:

VALORES COMPILADOS			
Diferença	Quadro 2	R\$ 157.069,28	A menor
	Quadro 3	R\$ 168.282,50	A menor
Diferença total		R\$ 325.351,78	A menor

Quadro 2:

População do Município	19.723	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.688,26	10,62%	4.908,42	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	4			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 86.024,32			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 243.093,60			
Diferença total	R\$ 157.069,28		A menor	

Subsídios dos Deputados Estaduais até 30/04/2020, anterior à Resolução ALESP nº 922/2020 (arq.14, neste evento).

Quadro 3:

População do Município	19.723	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 17.725,58	30,00%	5.317,67	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.688,26	15,17%	2.629,41	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	8			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 172.048,64			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 340.331,14			
Diferença total	R\$ 168.282,50		A menor	

Subsídios dos Deputados Estaduais a partir de 01/05/2020, de acordo com a Resolução ALESP nº 922/2020 (arq.15, neste evento).



B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Realizamos duas análises distintas em relação aos subsídios pagos ao Presidente da Câmara Municipal, que foram compiladas no Quadro 1.

A primeira análise (Quadro 2), refere-se aos valores pagos ao Presidente até 30/04/2020, anterior à Resolução ALESP nº 922/2020 que reduziu em 30% (trinta por cento) os subsídios dos Deputados Estaduais.

Já a segunda análise (Quadro 3), refere-se aos valores pagos ao Presidente a partir de 01/05/2020, após a Resolução ALESP nº 922/2020, *retro* mencionada.

Quadro 1:

VALORES COMPILADOS			
Diferença	Quadro 2	R\$ 14.412,34	A menor
	Quadro 3	R\$ 10.592,67	A menor
Diferença total		R\$ 25.005,01	A menor

Quadro 2:

População do Município	19.723	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 25.322,25	30,00%	7.596,68	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.993,59	15,77%	3.603,09	A menor
Número de meses	4			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 15.974,36			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 30.386,70			
Diferença total	R\$ 14.412,34	A menor		

Subsídios dos Deputados Estaduais até 30/04/2020, anterior à Resolução ALESP nº 922/2020 (arq.14, neste evento).

Quadro 3:

População do Município	19.723	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 17.725,58	30,00%	5.317,67	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.993,59	22,53%	1.324,08	A menor
Número de meses	8			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 31.948,72			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 42.541,39			
Diferença total	R\$ 10.592,67	A menor		

Subsídios dos Deputados Estaduais a partir de 01/05/2020, de acordo com a Resolução ALESP nº 922/2020 (arq.15, neste evento).



B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ART. 29, VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do art. 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,84%.

B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ART. 37, XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 156.695,08	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 47.923,08		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 32.259,12		Correto

B.5.2.4. PAGAMENTOS

B.5.2.4.1. VEREADORES

Verificações		
1	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
2	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
3	Pagamento de Auxílios	Não
4	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
5	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Por intermédio de certidão obtida na Prefeitura, verificamos que os acordos de parcelamento de ex-agentes políticos encontram-se na seguinte posição (arqs.16 e 17, neste evento):

Nº DO PROCESSO JUDICIAL	Nº DO PROCESSO JUDICIAL	NOME DO AGENTE POLÍTICO	VALOR ORIGINAL 01/07/1994	VALOR ATUALIZADO 31/12/2020	ESTÁGIO DA COBRANÇA
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	APARECIDO LEONEL IANO	R\$ 678,14	R\$ 10.974,29	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ODAIL SALETTI LOBO	R\$ 678,14	PAGO	-

TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	LUIZ CARLOS TIEPO	R\$ 678,14	PAGO	-
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ESPÓLIO DE AÉCIO GAUGLITZ	R\$ 678,14	R\$ 9.610,83	EM ACORDO JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	GILBERTO JOSE SALETTI MELCHER	R\$ 678,14	R\$ 10.974,29	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	JORGE MESCZYNYN	R\$ 678,14	R\$ 10.255,00	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	FRANSCISCO ANGELO ALVARENGA	R\$ 678,14	R\$ 10.039,00	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	LUIZ ALBERTO DA SILVA	R\$ 678,14	PAGO	-
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ESPÓLIO DE RUI BATISTA	R\$ 678,14	R\$ 10.974,29	JUDICIAL
TC 33878/362/90	0000619 - 07.2009.8.26.0424	ZILDO WACH	R\$1.026,10	R\$ 16.605,25	JUDICIAL

B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações de forma remota, não constatamos falhas de instrução envolvendo os procedimentos licitatórios, as dispensa de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS



RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Verificações		
1	O município regulamentou a Lei de Acesso à Informação? (Lei Federal nº 12.527/2011, art. 45). Caso positivo, a legislação explicitamente abarca o Poder Legislativo? E/ou, existe uma regulamentação/norma da Câmara a respeito?	Sim Resolução 12/2017
2	A Câmara mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente? Exemplos: legislação do município, notícias, comunicados, calendário com datas importantes, informação sobre eventos, diário oficial, telefones, endereços, concursos...	Sim https://www.pariqueraacu.sp.leg.br/
3	O site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que, efetivamente, permita o acesso à informação?	Sim
4	O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	Sim
5	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
6	O site disponibiliza as respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?	Não
7	O site disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Sim
8	A Câmara regulamentou e efetivamente disponibiliza o Serviço de Informação ao Cidadão, físico e por meio eletrônico (LF nº 12.527/11)?	Sim
9	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Parcial
10	Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	Sim
11	Publicação dos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos (Constituição Federal, art. 39, § 6º)	Sim
12	Contas disponíveis à população, ao longo do exercício – (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 49)	Sim
13	Publicação ou divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º, e art. 63, II, “b”)	Sim

O sítio oficial da Câmara Municipal de Pariquera-Açu não disponibiliza as respostas às dúvidas mais frequentes da sociedade, visto que na aba “Dúvidas Frequentes”, somente há divulgação de duas perguntas sobre a Ouvidoria, sendo que uma resposta não detém o “link” mencionado, para solicitação de informações (arq.18, neste evento).

Salientamos, também, que a última atualização das “Dúvidas Frequentes” ocorreu em outubro/2017 (arq.18, neste evento).

A solicitação por meio do e-SIC é simples, porém o Nome e CPF do requerente é de preenchimento obrigatório, o que pode constranger e inibir a formulação de solicitações à Câmara Municipal (arq.19, neste evento).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no órgão no exercício em exame.

E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Foram instaurados Comissões de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Certidão juntada no arq.20, neste evento.

No Processo Administrativo 46/2020, houve constituição de Comissão, no dia 06 de julho de 2020, por violação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, em face do vereador Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, pelo motivo de representar a empresa “DUDU SOM” no Pregão Presencial nº 002/2020 (arq.21 – § 2º, fl.01, neste evento).

Ouvidas as testemunhas e o denunciado, a relatora, Sra. Érika Sumooyama, concluiu pela procedência da representação com a opinião pela cassação do mandato do vereador (arq.21 – inciso VI, fls.12 e 13, neste evento).

Entretanto, no dia 22 de outubro de 2020, o vereador, Sr. Paulo Roberto Mendes, membro da Comissão de Ética, votou pelo arquivamento do PA 46/2020 (arq.21 – § 4º, fl.17, neste evento).

Pelo Despacho emitido no dia 19/03/2021, foi resolvido pelo arquivamento do processo, com os argumentos de o processo disciplinar ter sido objeto de legislatura anterior e de não ter sido julgado no prazo

decadencial de 90 (noventa) dias, já que a denúncia não foi levada ao Plenário da Câmara para julgamento (arq.21 – fl.18, neste evento).

Já o Processo Administrativo 55/2020, de 13 de julho de 2020, teve como objeto representação por violação ao Código de Ética e Decoro Parlamentar em face do Sr. Rodrigo Claudionor Mendes, por eventual rasura ao Processo Administrativo 32/2020 (arq.22 – fl.02, neste evento).

Foi impetrado Mandado de Segurança com julgamento, em 04 de dezembro de 2020, pela suspensão do Processo Administrativo (arq.22 – fl.18, neste evento).

Com isso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal, pelo Despacho realizado no dia 19 de março de 2021, resolveu arquivar o Processo Administrativo nº 55/2020, com as alegações do processo disciplinar ter sido objeto de legislatura anterior e de não ter sido julgado no prazo decadencial de 90 (noventa) dias, pelo fato de estar pendente de apreciação na esfera judicial (arq.22 – fl.23, neste evento).

E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, exceto no que diz respeito à entrega intempestiva de documentos via Sistema AUDESP (arq.23, neste evento).

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, o Legislativo descumpriu as seguintes:

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2017	006062.989.16-5	25/10/2019	20/11/2019
Recomendações: arq.24 – fl.08, neste evento. - Melhorar a estimativa de valores a serem transferidos pelo Poder Executivo; - Observar o prazo para envio de documentos ao Sistema Audesp.			

Exercício	TC	DOE	Data do Trânsito em julgado
2016	004872.989.16-5	26/07/2019	16/08/2019
Recomendações: arq.25 – fl.04, neste evento. - Dê cumprimento aos prazos previstos, quanto ao envio de documentos.			

E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2018	004243.989.18-3	Favorável	Parecer acatado
2017	006486.989.16-3	Favorável com recomendações	Parecer acatado
2016	004008.989.16-2	Favorável com recomendações	Parecer acatado

arq.26, neste evento.

PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

F.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

F.1.1. COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES

O quadro a seguir demonstra a apuração do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	2020
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 159.312,36
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 140,00
(-) Valores Restituíveis	R\$ 396,96
Liquidez em 30.04	R\$ 158.775,40
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 3.809,90
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ -
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	
(-) Valores Restituíveis	R\$ -
Liquidez em 31.12	R\$ 3.809,90

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (arq.27 – fl.03, neste evento).

F.1.2. DESPESA DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO MANDATO



Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					
Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro	
06	R\$ 1.238.618,71	R\$ 50.915.891,79	2,4327%	2,4327%	
07	R\$ 1.240.302,90	R\$ 52.126.734,16	2,3794%		
08	R\$ 1.246.471,56	R\$ 52.912.813,64	2,3557%		
09	R\$ 1.251.128,22	R\$ 53.874.991,22	2,3223%		
10	R\$ 1.260.382,55	R\$ 53.321.180,48	2,3638%		
11	R\$ 1.253.951,28	R\$ 53.491.579,20	2,3442%		
12	R\$ 1.258.573,75	R\$ 52.039.522,22	2,4185%		
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				0,01%	

Apuração a partir de informações fornecidas pela Origem ao Sistema Audesp (arq.27 – fls.02/03, neste evento).

Conforme apurado no quadro anterior (última linha) não houve aumento da taxa da despesa de pessoal, restando por isso atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
CONTROLE INTERNO		REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?		SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?		PREJUDICADO
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?		SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?		SIM
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame		2,42%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?		SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?		NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?		NÃO
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?		SIM
RESTRICÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO - Atendido o art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal?		SIM

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no art. 33 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

1. A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

- Audiência Pública realizada em horário comercial.

2. A.3. CONTROLE INTERNO

- Ausência de recomendações de melhoria ou erros apontados nos Relatórios emitidos pelo Controle Interno.

3. B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

- Gastos superestimados para o Poder Legislativo, o que aponta para eventuais falhas no planejamento orçamentário da Câmara.

4. D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

- a) Sítio oficial da Câmara Municipal com ausência de respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- b) Preenchimento obrigatório de Nome e CPF para solicitação de informações através do e-SIC.

5. E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Desatendimento às recomendações de exercícios anteriores:
 - a. 2017: Observar o prazo para envio de documentos ao Sistema Audesp; Melhorar a estimativa de valores a serem transferidos pelo Poder Executivo;
 - b. 2016: Dar cumprimento aos prazos previstos, quanto ao envio de documentos.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Registro
UR-12



À consideração de Vossa Senhoria.

UR-12, 21 de junho de 2021.

Douglas Subi
Agente da Fiscalização